

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

## **PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010**

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado João Campos

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dá-se nova redação ao *caput* do art. 273 do projeto de lei:

*“Art. 273. As exceções de suspeição ou impedimento e as de incompetência do juízo serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 430 e seguintes.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com a exclusão do instituto da adesão da parte civil, devem ser retiradas do restante do Projeto quaisquer referências a ela, como a constante no artigo 273, reformulando o texto.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em        de        de 2016.

**Deputado LINCOLN PORTELA**

**PRB-MG**